



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0228/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

A PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA-PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 08.885.287/0001-96, Considerando aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas alterações. o município de CATINGUEIRA–PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 0037/2023 de 02/01/2023, que achase aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Inácio Felix, s/n, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira, Centro, CATINGUEIRA– PB, O **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**.

**I DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente é o Credenciamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de CATINGUEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.
- 1.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquí cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
- 1.3. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

**II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:  
Lei Orçamentária Anual 2024 - Fonte de recursos: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.  
Fonte de recursos: próprios/PNAE  
Unidade Orçamentaria: 11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Classificação Funcional: 12 361 1011 2047 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, 12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, 12 365 1011 2049 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, 12 366 1011 2050 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, 12 368 1011 2053 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE, Elemento Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

### III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de 08 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

#### ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

### 3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

#### 3.2.1.- OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR-

Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 );
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.2.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **Conjuntamente aos documentos acima.**

#### **3.2.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR-** Organizações Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

**3.2.2.1.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **Conjuntamente aos documentos acima.**

**3.2.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÃO ENTREGAR:**

- a) Inscrição de situação Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

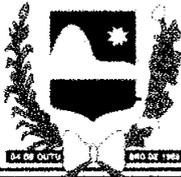
**3.2.3.1.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **Conjuntamente aos documentos acima.**

***OBS.:** Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.*

3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 01 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à PMC a **abertura de prazo para a regularização da documentação**.

3.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública e registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

#### IV -DO PROJETO E DO PREÇO

4.1.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.1.2. O resultado da seleção será publicado em até (02) dois dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de (03) três dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.1.3. – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.1.4.. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012, (*informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5*).

*Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.*

*§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.*

*§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*

#### V- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2001;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforma disciplinado no art. 24 da RN/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 4.7. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado** = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00/ano/EEX.
- 4.8. O limite de venda sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2023;

## VI - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 01, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de CATINGUEIRA, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada à Rua Inácio Félix De Oliveira, S/N - Centro, na cidade de CATINGUEIRA– PB.
- 6.2 A Comissão Permanente de Licitação juntamente com um representante da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelos agricultores e/ou associações devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.
- 6.3 Serão considerados **inabilitados** os agricultores que não atenderem ao disposto no item 03 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 6.3.1. *A Comissão realizará consulta on line dos DAP apresentados e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

6.6. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

## VII – DO CONTRATO

7.1 A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA-PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os agricultores e/ou associações **classificadas**, será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

7.2 O(s) licitante(s) classificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da publicação do aviso de homologação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal no. 8.666/93 e edital.

7.3 A **Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar**, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

7.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

7.5 O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente.

## VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **depósito em conta bancária do fornecedor**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATANTE

a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9.2. DA CONTRATADA

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## X DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

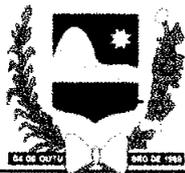
10.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticada ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

10.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato



constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momentodo credenciamento.**

## **XI. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

11.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximode 03 (três) dias.

11.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

11.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

11.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

11.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

11.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

11.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA no endereço [licitação@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitação@catingueira.pb.gov.br). O edital poderá ser baixado pelo site [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br). Ou pelo site [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, ou enviar pelo e-mail [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br).

12.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

12.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

12.7. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.8. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

12.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca a que pertence o município de CATINGUEIRA-PB.

CATINGUEIRA - PB, 18 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS  
PRESIDENTE CPL/PMC



ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS, ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

2. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Antônio Félix de Oliveira, s/n. - Centro, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

3- RELAÇÕES DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	80	R\$ 15,67	R\$ 1.253,33
2	Arroz da terra Embalagens de 1 kg.	KG	700	R\$ 7,95	R\$ 5.562,67
3	Banana prata Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades	KG	1600	R\$ 4,97	R\$ 7.952,00
4	Bolo Artesanal Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	KG	800	R\$ 19,22	R\$ 15.373,33
5	Batata doce Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação	KG	400	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00
6	Cebolinha De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado	KG	140	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17	Polpa de cajá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	KG	800	R\$ 13,10	R\$ 10.482,67
18	Polpa de goiaba Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem gluten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	KG	1000	R\$ 11,48	R\$ 11.483,33
19	polpa de Manga Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	KG	1000	R\$ 11,25	R\$ 11.250,00
20	Polpa de maracujá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do maracujá. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	KG	800	R\$ 26,63	R\$ 21.301,33
21	Tomate De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	KG	700	R\$ 7,25	R\$ 5.075,00
				TOTAL	R\$ 129.616,33

3.1 Todos os alimentos destinados a alimentação escolar devem *passar por inspeção sanitária* e atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_\_/2024.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Felix, s/n, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Planejamento sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, s/n, Centro, Catingueira - PB, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXX, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (paragrupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento n.º 0001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. **CLÁUSULA**

**CLAUSULA TERCEIRA:**

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unit.	Total
01					
02					
	<b>Total</b>				

4.2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2024.

4.3. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CREDENCIAMENTO n.º 0 0 0 1 /2023

4.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

4.5. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA - QUINTA:**

5.1. Lei Orçamentária Anual 2024 - Fonte de recursos: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Fonte de recursos: próprios/PNAE

Unidade Orçamentaria: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
ENSINO FUNDAMENTAL, 12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
CRECHE, 12 365 1011 2049 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, 12  
366 1011 2050 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, 12 368 1011 2053  
PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE, Elemento Despesa:  
33.90.30 – material de consumo

**CLÁUSULA - SEXTA:**

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

6.2 São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



com vícios ou defeitos;

- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA - SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA - OITAVA:**

8.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA - NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA - DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2.O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de 08 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA- DÉCIMA SEGUNDA:**

1.2.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA- DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA:**

14.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA -DÉCIMA QUINTA:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA - DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Piancó a que pertence o município de CATINGUEIRA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

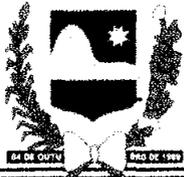
CATINGUEIRA- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO III- MODELO  
DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2023  
Letra "b" item 3.2.1**

**1-MODELO DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.*

*(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva*

Local e data,

\_\_\_\_\_

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_  
, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

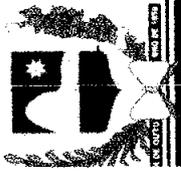
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**4-DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

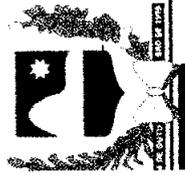
Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – PROJETO DE VENDAS CREDENCIAMENTO Nº 001 -  
2023**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELOS PROJETO DE VENDAS**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento ao CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

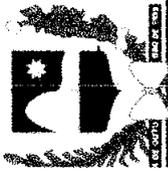
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		8. DDD/Fone	
7. CPF		11. Nº da Conta Corrente	
9. Banco		10. Nº da Agência	

**II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**









ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	CPF:
---------------	---	------

